



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/03/2020. Publicação: 31/03/2020. Edição nº 059/2020.

Promotor de Justiça  
Matrícula 1071771

Documento assinado. Loreto, 24/03/2020 19:12 (LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJLOR, Número do Documento 62020 e Código de Validação 0E3B410840.

[1] <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technicalguidance/critical-preparedness-readiness-and-response-actions-for-covid-19>

## PORTO FRANCO

### PORTARIA-2ªPJPOF – 22020

Código de validação: 17149CB091

Referência: Procedimento Administrativo n.º 02/2020 – 2ª PJPF (SIMP 001004-269/2019)

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do dispõe o art. 129, III, da CF, art. 98, inciso III, CE, art. 26, I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e da Lei Complementar n.º 13, de 25 de outubro de 1991, art. 27, e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução n.º 23/2007 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

Considerando as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando que a Notícia de Fato n.º 84/2019 – 2ª PJPF (SIMP 001004-269/2019) desta 2ª Promotoria de Justiça, já teve seu prazo expirado e que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/GCGM e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato n.º 84/2019 – 2ª PJPF (SIMP 001004-269/2019) em Procedimento Administrativo (scrito sensu) n.º 02/2020 – 2ª PJPF objetivando o acompanhamento e realização de diligências para verificar de modo mais cuidadoso o fato, determinando desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

Nomeia-se o servidor Adriano Silvério da Silva, Técnico Ministerial-Administrativo, matrícula n.º 1070061, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca, para fins de publicação ([biblioteca@mpma.mp.br](mailto:biblioteca@mpma.mp.br)), anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

Autue-se, registrando em relatório de Procedimentos Administrativos, e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

Porto Franco-MA, 19 de março de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
GABRIEL SODRÉ GONÇALVES  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1070689

Documento assinado. Porto Franco, 24/03/2020 08:21 (GABRIEL SODRÉ GONÇALVES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-2ªPJPOF, Número do Documento 22020 e Código de Validação 17149CB091.

## SANTA INÊS

### REC-2ªPJSI – 22020

Código de validação: 15CADE2A70

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com espeque no art. 129, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993; art. 26, § 1º, IV, da LC 013/1991, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, conforme previsão do Art. 129, II e III e VII da CF;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/03/2020. Publicação: 31/03/2020. Edição nº 059/2020.

Considerando o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (COVID19) para pandemia, com mais de 2.200 (duas mil e duzentas) pessoas infectadas no Brasil;

Considerando que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna; e tendo em vista as medidas preventivas para contenção dos sustos endêmicos e pandêmicos dos Vírus H1N1 e COVID-19;

Considerando que é imprescindível a tomada de atitudes para evitar o surto destes vírus na população carcerária em todo o país;

Considerando que a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça trouxe diversas diretrizes para atuação dos Tribunais e magistrados visando a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

Considerando que a Portaria nº 135/2020, do Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, de 18.03.2020, veio a estabelecer padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19;

Considerando o constante na Nota Técnica nº 2/2020 – CSP, da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público – CSP/CNMP;

Considerando que a Unidade Prisional de Ressocialização de Santa Inês está com superlotação carcerária;

Considerando a necessidade de se preservar a saúde dos servidores da UPR de Santa Inês e dos detentos;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento para concretização para um Estado Democrático de Direito coadunados as disposições da Lei Federal nº 7.210/84, que institui a Lei de Execução Penal;

Considerando a Recomendação nº 01/2020-2ªPJSI;

Considerando o Procedimento Administrativo nº 01/2020-2ªPJSI (SIMP 321-267/2020);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Diretor da Unidade Prisional de Ressocialização de Santa Inês/MA, Sr. Kelson Bona do Nascimento:

1. que adote medidas de restrição à entrada de visitantes na unidade prisional da Comarca de Santa Inês;
2. que promova a separação imediata dos presos que ingressam via prisão em flagrante ou transferências na Unidade Prisional da Comarca de Santa Inês;
3. que limite ou suspenda as transferências ou recambiamentos de presos da Unidade Prisional, até cessar o estado de alerta sanitário;
4. que crie áreas específicas para isolamento de presos com sintomas gripais;
5. que providencie o isolamento de presos maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas;
6. que promova meios e procedimentos carcerários para assepsia diária das celas, fornecendo, imediatamente, aos presos de justiça água, detergentes, desinfetantes, e, se e quando possível, álcool em gel aos apenados, no interior das celas e corredores e espaços de banho de sol;
7. que verifique a possibilidade do banho de sol ser intensificado por mais vezes ao dia ou na semana, dada a circunstância especial de saúde prisional dos apenados;
8. que implemente ações de orientação e treinamento dos servidores e detentos quanto às medidas de higienização e prevenção da saúde sanitária;
9. que procure manter profissionais da saúde na unidade prisional, para fins de triagem e indicação de casos de acesso prioritário ao sistema geral de saúde pública;
10. que procure incrementar dos estoques de insumos para prevenção e enfrentamento do quadro de pandemia (tais como álcool em gel, luvas, máscaras e óculos de proteção, água sanitária e/ou hipoclorito de sódio, sabonete, sabão em pó, sabão em barra);
11. que procure buscar meios de aferição da temperatura corporal, se o caso, com auxílio das forças de defesa civil, daqueles que se deslocam para e do estabelecimento prisional;
12. que promova contato com a Secretaria Municipal de Saúde visando a antecipação do calendário de imunização (vacinação) do Ministério da Saúde dirigido à gripe influenza aos servidores e detentos da UPR de Santa Inês;
13. que, com urgência, cumpra rigorosamente o disposto nas Instruções Normativas nº 28/2020 e nº 29/2020, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como siga as diretrizes traçadas no Plano de Contingência para o Coronavírus (COVID 19) no Sistema Penitenciário do Maranhão;
14. que seja observado o disposto na Portaria Conjunta SEAP/OAB nº 03, de 24 de março de 2020;
15. que encaminhe relatório semanal à esta 2ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, por meio eletrônico (pjsantaines@mpma.mp.br), sobre estas e outras ações desenvolvidas para o controle sanitário de possível surto dos Vírus H1N1 e COVID-19 na Unidade Prisional de Santa Inês.

Remeta-se, via email institucional, cópia da presente Recomendação a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA visando maior publicidade.

Encaminhe-se, via e-mail, cópia desta Recomendação ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Santa Inês.

Publique-se. Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 27 de março de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO  
Promotor de Justiça